



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo I Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE N.º 2017.07.21.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo II, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços de esquadrias metálicas em prédio para instalações da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações descritas abaixo:

Item Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de engenharia para execução das obras de serviços de esquadrias metálicas em prédio para instalações da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE	Serviço	1	
Total				

Valor Global da Proposta: R\$

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Prazo de execução dos serviços: 30 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

Projetos e Planilhas Orçamentárias

Convite nº 2017.07.21.1

Handwritten signature

ORÇAMENTO BÁSICO

OBRA: SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

LOCAL: RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA - FARIAS BRITO-CE

DATA BASE: JULHO/2017

TABELA SEINFRA 24.1A

BDI: 25,00%

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS	
					UNIT	TOTAL
1.0		HOTEL (FUTURA SEC. DE SAÚDE)				17.620,52
1.1	COMP. 01	GRADE DE PROTEÇÃO EM METALON, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO COM INSTALAÇÃO	M2	44,46	396,32	17.620,52
2.0		LIMPEZA DA OBRA				243,64
2.1	C1627	LIMPEZA DE VIDROS	M2	44,46	5,48	243,64
TOTAL SEM BDI						17.864,16
BDI - 25,00%						4.466,04
TOTAL COM BDI						22.330,20
VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS.						

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 63077/CE
 RNP 0618140030

deu

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES	30 DIAS	
			R\$	%
1.0	GRADE DE PROTEÇÃO EM METALON, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO COM INSTALAÇÃO	17.620,52	17.620,52	100%
2.0	LIMPEZA DE VIDROS	243,64	243,64	100%
TOTAL SEM BDI		17.864,16	17.864,16	80,00%
BDI - 25,00%		4.466,04	4.466,04	20,00%
TOTAL COM BDI		22.330,20	22.330,20	100,00%
VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS.				

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 63271/CE
RNP 0810140355

André

OBRA: SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO		
1- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		3,00%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		
1 - IMPOSTOS (I)		
1.1 - COFINS	3,00%	
1.2 - PIS	0,65%	
1.3 - ISS	5,00%	
1.4 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta) - Lei nº 12844/2013 e Acórdão 2293/2013 - TCU	2,00%	
		10,65%
2 - LUCRO (L)		6,16%
3- GARANTIA (G) + SEGURO (S)		0,80%
4 - RISCO (R)		0,97%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,59%
III - CÁLCULO DO B.D.I		
$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + R + S + G) (1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
B.D.I =		25,00%

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0610143355

AMC

COMP.01 BASEADA NA COMPOSIÇÃO SEINFRA 24.1 A C3659

COMP. 01 - GRADE DE PROTEÇÃO EM METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO COM INSTALAÇÃO

Preço Adotado: 380,12

Unid: M2

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I1530	MONTADOR	H	1,20	7,20	8,64
I2543	SERVENTE	H	0,28	4,88	1,37
TOTAL MAO DE OBRA					10,01
MATERIAIS					
MERC.	GRADE EM METALON - 20x20CM (=1M2)	UN	1,00	255,00	255,00
I1154	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UN	1,00	52,50	52,50
MERC.	PARAFUSOS 8MM COM BUCHA PARA FIXAÇÃO	UN	10,00	1,50	15,00
I0400	CADEADO MEDIO	UN	2,00	15,60	31,20
C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	1,00	23,91	23,91
TOTAL MATERIAIS					377,61
Total Simples					387,62
Encargos sociais - 87,01%					8,71
TOTAL GERAL					396,32

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 83077/CE
 RNP 0618163335

Handwritten signature

MEMÓRIA DE CALCULO

OBRA: SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1.0	HOTEL (FUTURA SEC. DE SAÚDE)		
	P3 - GRADE E PORTA DE ABRIR C/ FECHADURA E CADEADO (1,50 x 2,10)M	M2	3,15
	P1 - GRADE DE ABRIR COM FECHADURA (0,80 x 2,10)M	M2	1,70
	J1 - GRADE FIXA (2,20 x 1,30)M x 03	M2	8,58
	J2 - GRADE FIXA (1,20 x 0,70)M x 06	M2	5,04
	J3 - GRADE FIXA (1,70 x 1,30)M x 07	M2	15,47
	A1 01 = GRADE FIXA (1,70 x 1,30)M x 04	M2	8,84
	A2 02 = GRADE FIXA (1,20 x 0,70)M x 02	M2	1,68
	TOTAL =	M2	44,46
2.0	LIMPEZA DA OBRA		
2.1	LIMPEZA DE VIDROS		
	ÁREA DE LIMPEZA	M2	44,46

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/CE
RNP 0813148355

Yes

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA - FARIAS BRITO-CE

1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo, estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos à cerca dos serviços que ocorrerão por ocasião de Obras de **SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA LOCALIZADO NA RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA - FARIAS BRITO-CE**

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos detalhes repassados pela contratante, sendo necessária a visita in loco para melhor execução dos serviços, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concessionárias locais, assim como, com o código da Obras do Município em vigor.

A contratada deverá fabricar as grades com metalon 20x20cm parede mínima de 0,90 mm com espaçamento de 10 cm entre as barras, com fechaduras e cadeados de primeira qualidade.

2.0 - DESPESAS:

Todas as despesas referentes aos serviços, materiais, mão de obra, leis sociais, vigilância, licenças, multas e taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da construtora executante da obra.

3.0 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

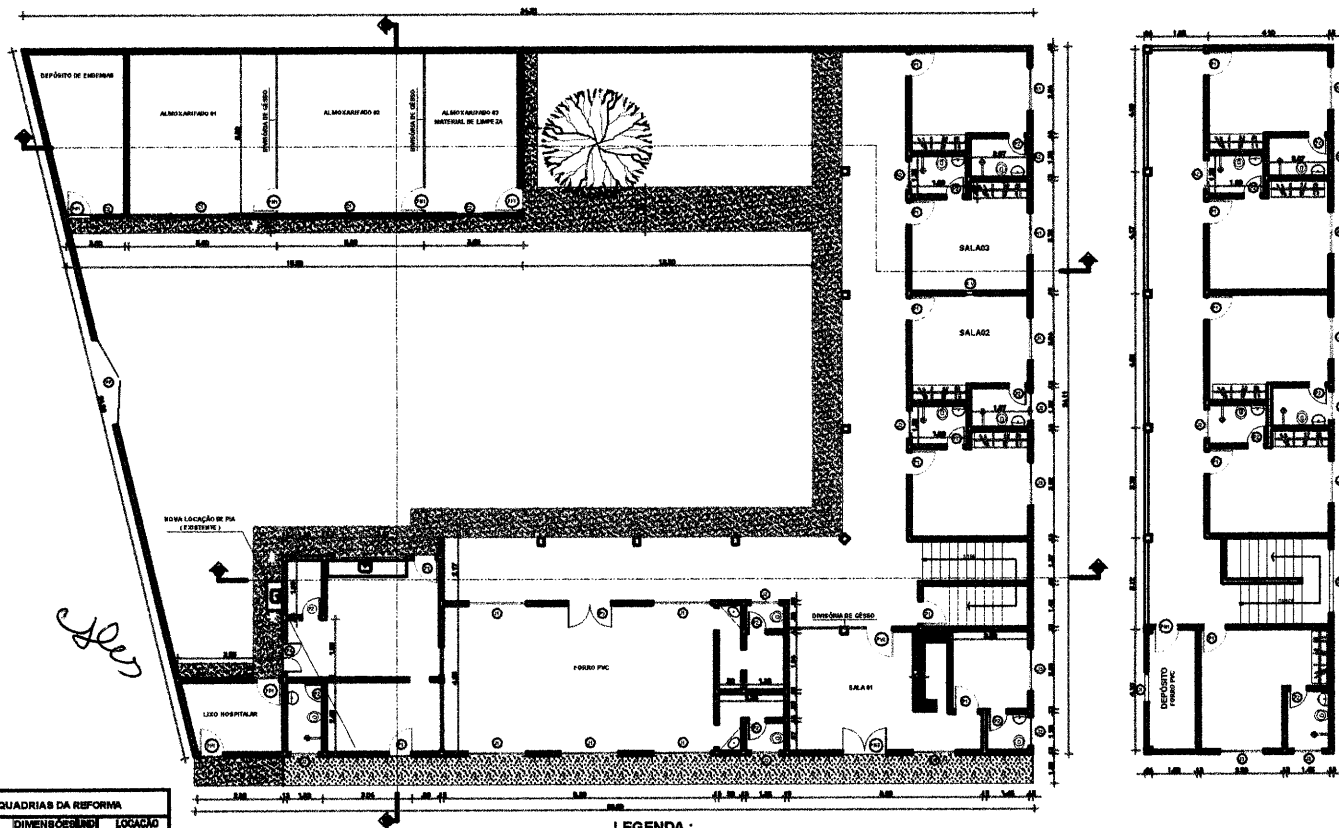
A construtora fica obrigada a dar andamento conveniente as obras, mantendo no local dos serviços e a frente dos mesmos, de forma efetiva e eficiente, um engenheiro residente devidamente credenciado.

A fiscalização da obra ficará a cargo da SEINFRA de Farias Brito através do seu departamento competente.

A liberação das faturas correspondentes a serviços executados dependerá sempre da aprovação de técnico legalmente habilitado da SEINFRA.

A fiscalização poderá desaprovar qualquer serviço (em qualquer que seja a fase de execução) que julgar imperfeito quanto à qualidade de execução e/ou material aplicado. Fica neste caso, a contratada (construtora) obrigada a refazer o serviço desaprovado, sem que com isto ocorra qualquer ônus adicional para a contratante. Esta operação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias, até que os serviços sejam aprovados pela fiscalização.

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/CE
RNP 0513148355



QUADRO DE ESQUADRIAS DA REFORMA			
REP.	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES (LxO)	LOCALIZAÇÃO
PF1	PORTA DE FERRO	1,00x2,10	02
PF2	PORTA DE FERRO	0,80x2,10	02
PM1	PORTA DE MADEIRA	0,80x2,10	03
PV1	PORTA DE VIDRO	0,90x2,10	01
C2	COMBÓGÓ AMT CHUVA	1,00x0,50	01
C1	COMBÓGÓ AMT CHUVA	2,00x0,50	01
AV	ABERT. DE VIDRO	0,30x0,30	01

LEGENDA :

- PAREDES À DEMOLIR
- PAREDES À ELEVAR
- PAREDES À CONSTRUIR
- PISO A CONSERVAR
- PISO A RENOVAR
- PISO A CONSTRUIR
- DIVISÓRIAS DE GESSO

PLANTA BAIXA / PAVIMENTO TERREO

ESCALA 1/100

PLANTA BAIXA / PAVIMENTO SUPERIOR

ESCALA 1/100

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/CE
RNP-0913149355

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA

Ramal - 218

Fone FAX: (0800)194.022

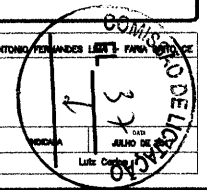


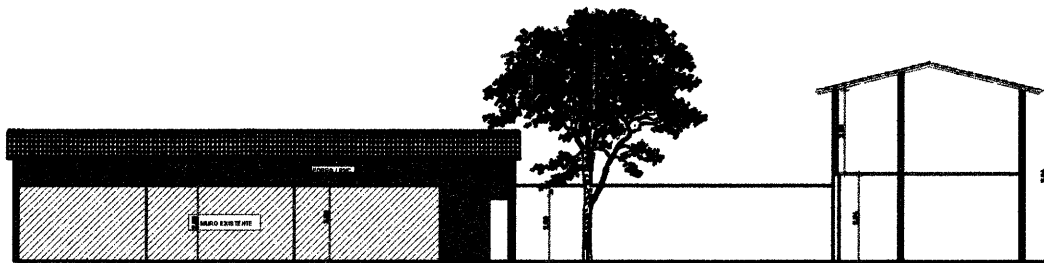
ADM : Dr. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PROJETO / 2017 - 2020

**SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS PARA
INSTALAÇÕES EM PRÉDIO DA SECRETARIA DE
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

PLANTA BAIXA

LOCAL: RUA ANTONIO FERNANDES LEITE, FAV. S. JOSÉ
Cidade: PARACURU - MA
Data: 10 de JULHO de 2017
Escala: 1/100
Projeto: LUIS CARLOS DE LIMA





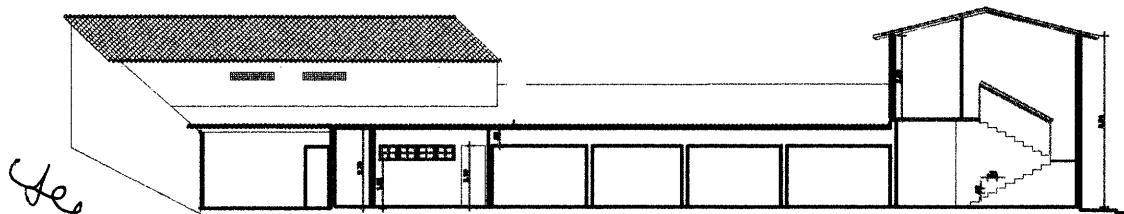
CORTE LONGITUDINAL C/C

ESCALA 1/100



CORTE TRANSVERSAL B/B

ESCALA 1/100



CORTE LONGITUDINAL A/A

ESCALA 1/100

André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 53277/CE
RNP 0813148355

CRN

TÍTULO

PERÍODO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
Ramal = 218

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIROS
ADM : Dr. JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO / 2017 - 2020

OBJETO: **SERVIÇOS DE ESQUADRIAS METÁLICAS PARA INSTALAÇÕES EM PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

PARTE III

CORTES

LOCAL: RUA ANTONIO FERNANDES - CENTRO

ESCALA: 1/100

DATA: 2017

PROJETO: Luis Carlos

APROVADO: [Stamp]



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços de esquadrias metálicas em prédio para instalações da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, Modalidade Convite n.º 2017.07.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de CONTRATADA para, e de FISCALIZAÇÃO para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços de esquadrias metálicas em prédio para instalações da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$, a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4.7 - O Contrato não será reajustado.

4.8 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para este fim.

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º

Calus